

<b>Data:</b> 2005/07/29	<b>INSTITUTO DOS VINHOS DO DOURO E DO PORTO</b>	<b>Nível de Divulgação:</b> Sector
<b>CIRCULAR N.º 8/2005</b>	<b>Declaração de Existências a 31/7</b> para o Instituto da Vinha e do Vinho	<b>pág.</b> 1/1

Nos termos da Circular N.º 2/2003 do Instituto da Vinha e do Vinho (IVV), de 14/7/2003, e da Adenda a esta Circular de 18/7/2005, que estabelecem nomeadamente: **i)** a obrigatoriedade da entrega da Declaração de Existências (DE) por todos os agentes económicos (pessoa singular ou colectiva e seus agrupamentos) que em 31 de Julho detenham qualquer produto vitivinícola referido no ponto 3 da Circular *supra* mencionada, qualquer que seja o seu modo de acondicionamento; **ii)** a documentação a entregar; **iii)** os prazos de entrega; **iv)** as penalizações; e **v)** as entidades receptoras; informamos V. Exas. que o Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto é entidade receptora da DE a 31/7, nos seguintes locais:

- Rua dos Camilos, 90, 5050-272 Peso da Régua.
- Rua Ferreira Borges, n.º 2,7 4050-253 Porto.
- Rua Rei Ramiro, n.º 6, 4400-280 Vila Nova de Gaia.

A entrega da DE deverá ocorrer de 20 de Agosto a 10 de Setembro nos locais de recepção *supra* mencionados.

Os agentes económicos abrangidos pela obrigatoriedade da apresentação da DE e que não procedam à sua entrega, devidamente preenchida e no prazo fixado, ficam sujeitos a penalizações nas ajudas referentes às medidas de intervenção facultativas, nomeadamente:

- Contratos de Armazenagem Privada;
- Destilações facultativas (Voluntária, Crise);
- Utilização de Mosto concentrado e Mosto concentrado rectificado.

Penalizações aplicáveis:

- se a apresentação da declaração ocorrer dentro dos cinco dias úteis seguintes proceder-se-á, para a campanha em curso, a uma redução em 15% nas ajudas;
- se a apresentação da declaração se verificar entre o sexto e o décimo dia útil prececer-se-á, para a campanha em curso, a uma redução de 30% nas ajudas;
- se a apresentação da declaração for efectuada após o prazo antes referido não é concedida qualquer ajuda durante a campanha em curso e na campanha seguinte.

O não cumprimento da obrigatoriedade da entrega da DE dentro do prazo legalmente fixado é ainda passível de procedimento contra-ordenacional, nos termos do Decreto-Lei n.º 213/04, de 23 de Agosto.

Após o dia 31 de Julho do ano seguinte não são aceites quaisquer DE da campanha em causa.

A documentação a entregar, Modelo 18/DIO-DE e Ficha de Identificação de Entidades do Sector Vitivinícola, estão disponíveis para impressão em <http://www.ivdp.pt>.

A Direcção